



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Processo Administrativo nº 00/2026
Órgão Requisitante: 33º Batalhão de Polícia Militar
Responsável pela Demanda: Major PM Luiz Antônio Borges Filho

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas do 33º Batalhão de Polícia Militar, especialmente no que se refere ao oferecimento de melhores condições de trabalho aos Policiais Militares no atendimento de ocorrências, ações de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito no município de Curitiba/SC.

A aquisição de 15 (quinze) impressoras térmicas portáteis é fundamental para atender às demandas de impressão de documentos em campo, sendo totalmente compatíveis com o aplicativo PMSC Mobile e demais sistemas da Polícia Militar. Essas atividades são essenciais para garantir a eficiência, a segurança jurídica dos atos e a manutenção da ordem pública.

A demanda por esse tipo de serviço é contínua, sendo necessário dispor de equipamentos adequados e portáteis para assegurar maior agilidade e operacionalidade nas ações de policiamento. Dessa forma, a aquisição das impressoras térmicas portáteis mostra-se necessária para fortalecer a capacidade operacional da Polícia Militar, permitindo o adequado atendimento das ocorrências no Município.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação para prestação de serviços públicos com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI- para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 10.183,20 (dez mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o valor unitário estimado em **R\$ 678,88 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** para as 15 unidades solicitadas.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66 do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha do fornecedor decorrerá da realização de procedimento licitatório regular na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada será a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que atenda plenamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência — em especial a compatibilidade técnica com o aplicativo **PMSC Mobile** e demais sistemas da corporação —, e que comprove o preenchimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigidos no certame.

Dessa forma, a seleção do fornecedor assegurará o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade e economicidade, garantindo a ampla disputa de mercado e a obtenção da proposta de menor custo e máxima eficiência para o 33º Batalhão de Polícia Militar.

VI – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises realizadas e da necessidade apresentada pelo 33º Batalhão de Polícia Militar, conclui-se que a aquisição das impressoras térmicas portáteis é adequada e necessária para a modernização das lavouras de procedimentos e fiscalizações do policiamento ostensivo no Município de Curitiba/SC.

A disponibilidade dos equipamentos contribuirá para maior celeridade na lavratura de autos de infração, boletins de ocorrência e demais documentos integrados ao aplicativo PMSC Mobile. Ademais, a estimativa do valor demonstra plena adequação aos preços praticados no mercado, garantindo a eficiência e a vantajosidade da contratação pública.

Curitiba/SC, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ ANTONIO BORGES FILHO**
Data: 02/10/2026 10:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Antônio Borges Filho
Major PM 930274-3
Comandante do 33º BPM